



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



CONTRATO Nº 19/2021

CONTRATO PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA, SOB DEMANDA, NA GARANTIA DA QUALIDADE DOS PROJETOS E REFORMAS PARA O AUDITÓRIO E SALA DE REUNIÕES, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A PROFISSIONAL PRISCILA MARIA DE FREITAS RIBEIRO NA FORMA ABAIXO:

(PROCESSO Nº 49/2021)
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 31/2021

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3268/58, de 30 de setembro de 1958, com sede na Nova Avenida Ceará, nº. 933 – Bairro Jardim de Alah em Rio Branco – AC, inscrita no CNPJ nº 14.345.748/0001-30, por intermédio de sua Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, brasileira, casada, médica, portadora da Carteira de Identidade nº 145248 SSP-AC, e inscrita no CPF sob nº 215.960.692-87, residente e domiciliada na Rua Otávio Rola, nº 66 – Nova Estação, Rio Branco, Acre, CEP 69.918-388, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a profissional Priscila Maria de Freitas Ribeiro, inscrita no CPF sob nº. 015.390.562-01, sediada na Rua Maria das Dores, nº. 12 - Bairro Conjunto Esperança, nesta cidade de Rio Branco, capital do Estado do Acre, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/1993, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO, contratação de profissional liberal, na área de arquitetura, para serviços de assessoria, sob demanda, na garantia da qualidade

P



dos projetos e reformas para o auditório e sala de reuniões, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

§1º - Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independente de transcrição.

§2º - Não será admitida a CONTRATADA, na execução do Contrato subcontratar a prestação de serviços, permanecendo a ela a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

Indireta pelo regime de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação de serviços, após a conferência da quantidade, sem que isso interfira na obrigação da Cláusula Oitava abaixo e mediante a apresentação da fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada por empregado responsável, acompanhada das Ordens de Serviços devidamente assinadas pela Presidente ou empregado a ser nomeado acompanhado das Certidões: Certidão Negativa de Débito Municipal; Certidão Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa de Débito Federal; Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débito do FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista, e o valor atribuído individualmente pelo item adquirido será o seguinte:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de profissional liberal, na área de arquitetura, para serviços de assessoria, sob demanda, na garantia da qualidade dos projetos e reformas para o auditório e sala de reuniões da Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.	Serviço	1	3.195,96	3.195,96
TOTAL					3.195,96

§1º - O valor do presente Contrato é de R\$ 3.195,96 (três mil, cento e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços. Os preços contratuais não serão reajustados.

P



§2º - A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre a prestação de serviços, tais como: mencionar a Dispensa de Licitação.

§3º - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

§5º - Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 40, alínea "a", inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora serão calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

§6º - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I. A multa será descontada do valor total do respectivo Contrato;

P



II. Se o valor da multa for superior ao valor devido à prestação de serviços, responderá o CONTRATADO pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato será a partir da data de assinatura até o fim do exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para o anteprojeto será de, no máximo, 20 (vinte) dias corridos, após a entrevista inicial.

§1º - O prazo de design de interiores será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, após a aprovação do anteprojeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL

Os projetos deverão ser entregues na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, na Nova Avenida Ceará, nº. 933, Bairro Jardim Alah, Rio Branco, Acre, conforme na Ordem de Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA

As despesas decorrentes da prestação de serviços objeto desta dispensa de licitação correrão por conta dos recursos consignados na Natureza da Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.36.002 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS / Fonte: Recursos Próprios.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE, se obriga a:

§1º - Gerir, acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, devendo verificar se o executado condiz ao que foi contratado sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência em desacordo ao Termo de Referência e Contrato;

§2º - Não permitir a execução de serviços em desacordo com as preestabelecidas em Contrato;

§3º - Solicitar análise de aplicação de sanção, caso haja o descumprimento de alguma cláusula prevista no Termo de Referência e/ou Contrato;

§4º - Atestar nota fiscal, conferindo valores e informações pertinentes;



§5º - Aplicar as sanções e aberturas de processos administrativos quando se fizerem necessários;

§6º - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, pelos serviços prestados;

§7º - Ter poderes para interromper ou paralisar os serviços que não estejam sendo realizados dentro dos padrões contratados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, na legislação pertinente, as seguintes:

§1º - Cumprir a legislação e as normativas inerentes à execução do objeto e a sua atividade;

§2º - Firmar o Contrato no prazo estabelecido, sob a pena de aplicação das sanções previstas;

§3º - Cumprir os prazos e determinações para a execução do objeto;

§4º - Não transferir indevidamente a outrem, a execução do objeto e demais obrigações avençadas;

§5º - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CRM-AC em no máximo 48 horas úteis contadas da solicitação, devendo acusar recebimento em até 24 horas úteis. Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo de esclarecimentos, o profissional deverá justificar o prazo adicional que porventura seja necessário;

§6º - Comunicar ao Gestor e Fiscal do Contrato, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos que julgar necessários, bem como comunicar prontamente a eventual impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, visando a adoção das medidas cabíveis por parte do CRM-AC;

§7º - Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação do profissional;

§8º - Identificar todos os equipamentos e ferramentas de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da contratante;



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



§9º - Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação vigentes, responsabilizando-se integralmente pelos serviços prestados;

§10º - Efetuar a execução do objeto sem qualquer tipo de prejuízo ou transtorno as atividades do CRM-AC;

§11º - Responsabilizar pelas situações, dentro das dependências do CRM-AC;

§12º - Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do CRM-AC ou a integridade física ou patrimonial de terceiros, em decorrência de ação ou omissão. Na hipótese de comprovação de danos, o CONTRATADO ficará obrigada a promover o ressarcimento no prazo de 30 (trinta) dias, mediante comprovação;

§13º - Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CRM-AC a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto;

§14º - Não utilizar o nome e/ou logomarca do CRM-AC em qualquer tipo de divulgação da sua atividade, mesmo após o encerramento da execução do objeto;

§15º - Não se pronunciar a imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do CRM-AC;

§16º - Observar que, quando houver a necessidade de serviços em dias e horários não comerciais, por motivo relevante, para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo à CONTRATANTE, o Gestor e/ou Fiscal do Contrato deverão ser avisados formalmente com a devida antecedência;

§17º - É dever exclusivo de o CONTRATADO assumir a defesa em reclamações judiciais, trabalhistas, extrajudiciais ou de qualquer natureza, bem como arcar com o ônus decorrente dos prejuízos e das ações judiciais que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados e que venham a ser arguido contra a contratante, por terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO multa administrativa no valor de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da prestação



de serviços, até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor montante do serviço em atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Termo de Referência e da rescisão contratual, prevista no § 1º do art. 86, da Lei Federal nº. 8.666/93.

§1º - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto do Contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso 4º do art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93.

§2º - As sanções previstas nos incisos "I", "III" e "IV" poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista na alínea "II", nos termos do § 2º do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

§3º - Para aplicação da sanção prevista no inciso "IV" será facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, nos termos do § 3º do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

§4º - A Administração poderá rescindir o Contrato nas hipóteses do art. 78, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inc. I do art. 79, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei Federal 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

P



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DOE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

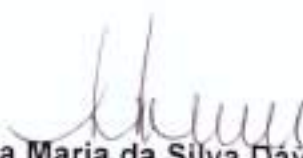
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

O foro do presente Contrato será o da Justiça da cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio Branco - AC, 20 de agosto de 2021.


Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos
Conselho Regional de Medicina do
Estado do Acre


Priscila Maria de Freitas Ribeiro
Contratada

TESTEMUNHAS

1 - Nelson de Souza R
CPF/MF Nº. 207.894.872-68

2 - Amanda Gomes
CPF/MF Nº. 00423893209

F. DELANIO F. DA SILVA, CNPJ nº 08.930.183/0001-56, itens: 05, 10, 11, 12, 13, 14, 18, 19, 21 e 22, no valor total de R\$ 480,60 (quatrocentos e oitenta reais e sessenta centavos);
DISBRAS COMERCIO EIRELI, CNPJ nº 01.279.761/0001-97, itens: 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 15, 16, 17, 20, 23, 24, 25, 30, 31 e 32, no valor total de R\$ 2.603,73 (dois mil, seiscentos e três reais e setenta e três centavos);
A.C. OLIVEIRA ME, CNPJ nº 11.547.261/0001-42, itens: 26, 27, 28 e 29, no valor total de R\$ 1.300,00 (mil, trezentos reais);
TOTAL GERAL: R\$ 4.384,33 (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Termo de Convênio nº 02/2021 - SEMED, exercício de 2021 - Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo.
Xapuri, Acre, 05 de outubro de 2021.

Sandra Regina Silva Rocha
Procuradora



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

Extrato de Contrato Nº 19/2021

Processo Nº 49/2021

Partes: Priscila Maria de Freitas Ribeiro, CPF nº 015.390.582-01, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Contratação de profissional liberal, na área de arquitetura, para serviços de assessoria, sob demanda, na garantia da qualidade dos projetos e reformas para o auditório e sala de reuniões da Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

Vigência: A contar de sua assinatura, 20/08/2021, até o dia 31 de dezembro de 2021.

Perfazendo o valor global de R\$ 3.195,96 (três mil, cento e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos).

Dotação Orçamentária: Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.36.002 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS - Fonte Recursos Próprios.

Data da Assinatura: 20 de agosto de 2021.

Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada, Sra. Priscila Maria de Freitas Ribeiro.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Considerando as justificativas contidas no Processo Administrativo nº 49/2021 do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre e parecer favorável da Assessoria Jurídica, RATIFICO a Autorização da Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, para contratação da Priscila Maria de Freitas Ribeiro, para serviços de assessoria, sob demanda, na garantia da qualidade dos projetos e reformas para o auditório e sala de reuniões da Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

As despesas orçamentárias que farão face à contratação, no corrente exercício, na parte nele ser executada, ocorrerão por conta da Natureza da Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.36.002 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS - Fonte Recursos Próprios, cujo valor é de R\$ 3.195,96 (três mil, cento e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos).

Rio Branco-AC, 20 de agosto de 2021.

Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos
Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Considerando as justificativas contidas no Processo Administrativo nº 38/2021 do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre e parecer favorável da Assessoria Jurídica, RATIFICO a Autorização da Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, para contratação da empresa G.L. O. Magalhães Extintores e Serviços, para a prestação de serviços de recarga dos extintores de incêndio, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

As despesas orçamentárias que farão face à contratação, no corrente exercício, na parte nele ser executada, ocorrerão por conta da Rubrica nº 6.2.2.1.1.33.90.001 - GÁS, COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS, - Fonte Recursos Próprios, cujo valor é de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).

Rio Branco-AC, 09 de setembro de 2021.

Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos
Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre

SERVIÇO SOCIAL DE SAÚDE DO ACRE - PRÓ-SAÚDE

PORTARIA Nº 131 DE 13 DE MAIO DE 2019

O Diretor Administrativo, do Serviço Social de Saúde do Acre - PRÓ-SAÚDE, nomeado por meio da Portaria nº 07, de 30 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR os empregados abaixo relacionados, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do, oriundo do contrato nº 001395786/2019, celebrado entre este Serviço Social de Saúde do Acre - PRÓ-SAÚDE e a empresa CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES, cujo objeto contempla a prestação de serviços de telefonia e internet banda larga, para atender as demandas do Serviço Social de Saúde do Acre - PRÓ-SAÚDE.

I - Gestor do Contrato:

Titular: Alexandre de Mesquita Silva

CPF nº: 603.234.852-00

II - Fiscal:

Titular: Wesley David Pontes da Costa

CPF nº: 612.407.292-00

Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a assinatura desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.